



Processo 72.184

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.740

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de agosto de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo contrato firmado com a Municipalidade para realização de obra ou serviço público, reservar-se-á 1% (um por cento) do total de vagas geradas, para preenchimento por cidadãos em tratamento de dependência de droga.

Parágrafo único. A empresa responsável pela obra ou serviço informará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Art. 2º. O postulante à vaga deverá:

I – estar cumprindo o seu plano individual de atendimento junto a uma instituição pública ou privada devidamente credenciada para esse tipo de tratamento;

II – abster-se do uso de drogas;

III – atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

IV – cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante;

V – matricular-se no ensino regular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua admissão;

VI – frequentar o ensino regular, com aproveitamento;

VII – comprovar residência no Município por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual referido no inciso I do *caput* deste artigo será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela qual se inicia o processo de seleção e contratação, após receber autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.740 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de agosto de dois mil e quinze
(04/08/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente